



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-517

00035

Data
02/01/2011

Proposição
Medida Provisória nº 517 de dezembro de 2010

Autor
Dep. Beto Albuquerque – PSB/RS

Nº do prontuário

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dá-se ao artigo 14ª da Medida Provisória 517, de 30 de dezembro de 2010 a seguinte redação, incluindo-se o inciso que especifica:

Art. 14. O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"V - modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da TIPI." (NR)

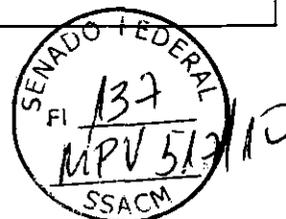
VI - Tablet PC, classificado nas posições 8471.41.90 ou 8471.41.10 da TIPI.

JUSTIFICATIVA

INCLUSÃO DIGITAL

Acompanhando os recentes lançamentos mundiais dos produtos ligados à informática, a indústria brasileira se prepara para iniciar a produção do chamado "Tablet PC", um microcomputador portátil de uso geral, com peso inferior a 1 kg. Segundo informações da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, esse equipamento é ideal para programas voltados à inclusão digital devido à sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 22/2011 às 18h 10
 Fátima / Matr.: 28396

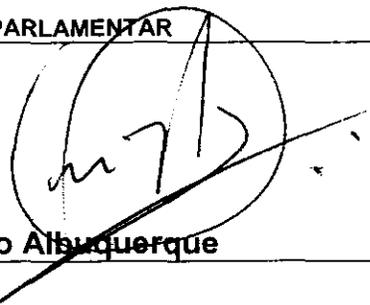


Ocorre que o setor de informática é bastante dinâmico e as inovações tecnológicas ocorrem de forma veloz, passando à frente das previsões próprio legislador, e o "Tablet PC" é um exemplo disso.

Sabemos que a política de estímulo à indústria nacional de bens de informática tem como objetivo principal favorecer à competitividade da produção local em relação aos bens importados. Além disso, os benefícios criados pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tem como principal objetivo baratear o preço de produtos de tecnologia da informação e comunicação – TIC para o consumidor final, viabilizando a inclusão digital da população em geral.

Desse modo, a presente emenda visa atualizar programa de inclusão digital criado pela Lei nº 11.196/ 2005, com a inclusão do TABLET PC dentre os beneficiados com a desoneração de PIS e COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo, viabilizando um ambiente favorável para a fabricação do referido equipamento no território nacional e um preço acessível a todas as classes sociais brasileiras.

PARLAMENTAR



Beto Albuquerque

